



Processo Administrativo nº 01-2026

Dispensa de Licitação nº 01-2026

Mafra -SC, 20 de fevereiro de 2026

PESQUISA DE PREÇOS / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Assessoria de Engenharia, pessoa jurídica devidamente habilitada e com registro ativo no conselho profissional competente, para a prestação de serviços técnicos de vistorias, levantamentos físicos, coleta de dados e informações junto aos municípios consorciados, bem como a elaboração de relatórios descritivos preliminares.

Os serviços terão a finalidade exclusiva de **subsidiar futuras licitações de obras e serviços de engenharia**, sendo vedada a atuação da contratada em atividades decisórias ou de responsabilidade técnica sobre execução de obras.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente estimativa de preços foi elaborada em conformidade com:

- Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 – que dispõe sobre os parâmetros para estimativa do valor da contratação;
- Princípios da economicidade, eficiência e planejamento da contratação pública;
- Boas práticas adotadas pelos Tribunais de Contas para comprovação do preço de mercado em processos de contratação direta.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser baseada em **preços praticados pela Administração Pública e/ou mercado**, podendo ser utilizados, entre outros:

- contratações similares realizadas por órgãos públicos;
- consulta a sistemas oficiais de compras públicas;
- pesquisa direta com fornecedores.

3. METODOLOGIA ADOTADA

Para a formação do valor estimado da contratação, foram adotados os seguintes critérios:

CODEPLAN



- I – Consulta a contratações públicas com objetos similares;
- II – Pesquisa no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**;
- III – Tentativa de obtenção de propostas junto ao mercado mediante publicação de aviso oficial;
- IV – Apuração da média aritmética simples dos valores encontrados.

A escolha dessa metodologia ocorre em razão de:

- Similaridade técnica dos objetos analisados;
- Atualidade das contratações consultadas;
- Compatibilidade com serviços de assessoria técnica em engenharia;
- Ausência de propostas recebidas na fase de cotação pública.

4. PESQUISA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Pesquisa realizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, em 12 de fevereiro de 2026.

Item	Objeto da Contratação	Fonte	Valor Mensal
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em engenharia civil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porangatu	PNCP	R\$ 5.000,00
2	Prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil para assessoria, consultoria, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços de engenharia	PNCP	R\$ 8.000,00
3	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento aos Departamentos de Engenharia e Obras do Município	PNCP	R\$ 6.000,00

5. PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Com o objetivo de ampliar a competitividade e obter propostas de mercado, foi publicada **solicitação de cotação de preços no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina**, conforme aviso disponível em:

https://diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2026/01/1769713861_aviso_de_solicitao_d_e_cotao_extrato.pdf



Entretanto, **não houve apresentação de propostas dentro do prazo estabelecido.**

Adicionalmente, foi realizada **pesquisa direta com fornecedor que atua junto a município consorciado**, tendo sido recebida proposta da empresa:

Ruthes Engenharia Ltda – Valor global apresentado: **R\$ 17.500,00.**

A referida proposta foi juntada aos autos do processo administrativo para fins de comprovação da pesquisa de mercado.

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

Valores obtidos na pesquisa:

- R\$ 5.000,00
- R\$ 8.000,00
- R\$ 6.000,00

Cálculo da média aritmética:

$$(5.000,00 + 8.000,00 + 6.000,00) \div 3 = \mathbf{R\$ 6.333,33}$$

Valor estimado mensal da contratação:

R\$ 6.333,33 (seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Considerando a proposta apresentada pela empresa **Ruthes Engenharia Ltda**, no valor global de **R\$17.500,00**, sendo valor mensal de R\$ 5.833,33 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) verifica-se que o valor está **compatível com os parâmetros de mercado identificados na pesquisa realizada**, não havendo indícios de sobrepreço.

7. ANÁLISE TÉCNICA DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

Após análise das contratações similares identificadas, verifica-se que:

- os serviços possuem natureza técnica equivalente ao objeto pretendido;
- os valores praticados na Administração Pública apresentam variação dentro de faixa razoável;
- O valor médio obtido encontra-se dentro da realidade de mercado para serviços de assessoria técnica em engenharia.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado é **compatível com os preços praticados pela Administração Pública**, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

8. CONCLUSÃO

Diante da pesquisa realizada, conclui-se que o valor estimado de **R\$ 6.333,33 mensais**, bem como a proposta global apresentada pela empresa **Ruthes Engenharia Ltda** no valor mensal de **R\$ 5.833,33**, demonstram compatibilidade com os preços praticados pela Administração Pública, atendendo aos critérios estabelecidos no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a presente pesquisa de preços encontra-se devidamente fundamentada e apta a instruir o processo de **dispensa de licitação**.

A presente pesquisa de preços integra a fase de planejamento da contratação e visa assegurar a regularidade, transparência e economicidade do procedimento administrativo.

BRUNA
RISSI:07417138969

Assinado de forma digital por
BRUNA RISSI:07417138969
Dados: 2026.02.20 08:21:57
-03'00'

Bruna Rissi
Gestora de Serviços
CODEPLAN-SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CONTRATO

Processo Licitatório nº00025/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000020/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MARMELÓPOLIS, E A EMPRESA ALVES
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Marmelópolis, com sede na Rua José Acelino da Silva, 18 na cidade de Marmelópolis /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.026.021/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito, RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALVES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.288.562/0001-21, sediado na Avenida Juscelino Kubtschek de Oliveira, 100, Bairro Centro, Piranguinho/MG doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Ana Paula Mota Alves conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00025/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº000009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento aos Departamentos de Engenharia e Obras do Município, para elaboração de projetos e peças técnicas e orçamentárias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços técnicos de consultoria e assessoramento aos Departamentos de Engenharia e Obras do Município, para elaboração de projetos e peças técnicas e orçamentárias	Mês	12,0000	6.000,0000	72.000,00

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 12 meses contados da assinatura do contrato.

2.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 72.000,0000 (Setenta e Dois Mil Reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.000,00.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 - demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Marmelópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

8.1.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Reuniões virtuais semanais para conhecimentos e acompanhamento das necessidades dos projetos em desenvolvimento, bem como atendimento de esclarecimentos e orientação junto às secretarias de obras e engenharia do município. Podem ser realizadas reuniões presenciais com os representantes do município na sede da empresa, previamente agendadas, para tratar de assunto dos serviços em andamento, de acordo com a necessidade. A empresa pode realizar visitas presenciais conforme sua necessidade, sem frequência obrigatória.

Não contemplam: fiscalização das obras, solução de dúvidas dos projetos e/ou adequações de execução que não tenham sido comunicadas antes da realização na obra, emissão de laudos sobre obras em andamento, já concluídas nem sobre edificações, redes ou qualquer construção existente, inclusão de documentos ou gestão de sistemas (como SICONV).

9.1.2 - Consultoria e elaboração de projetos de construções como escolas, creches, velórios, unidades de saúde, quadras de esportes e prédios públicos em geral, na elaboração de projeto básico, elaboração de projeto executivo arquitetônico, projeto de estruturas de concreto armado e fundações, projeto de instalações hidro sanitárias, projeto de instalações elétricas até 50KVA, projeto de prevenção e combate à incêndio (até o limite que não exige instalação de hidrante), planilha orçamentária, planilha de quantitativos, cronograma físico-financeiro, demonstrativo de BDI, memorial descritivo, emissão de ART dos projetos e orçamentos elaborados (taxas pagas pela prefeitura).

Não contemplam: levantamento de construções existentes, elaboração de estudos e anteprojetos, serviços de topografia, projetos de arquitetura de interiores, elaborações artísticas, de comunicação visual ou identidade visual, ambientais, tratamento de água e efluentes, instalações elétricas acima de 50KVA, redes lógicas e de segurança, SPDA, prevenção e combate à incêndio para eventos temporários, projetos de fundações complexos que necessitem de consultoria na área de geologia, projetos de estruturas metálicas ou de madeira, elaboração de maquete eletrônica, imagens e vídeos, elaboração de planilhas orçamentárias e afins para serviços de projetos realizados por outros profissionais que não contenham as especificações e lista de material.

9.1.3 - Consultoria e elaboração de projetos para calçamento de vias, acessos, praças e espaços públicos abertos, loteamentos populares, nos projetos de calçamento, projeto de rede pluvial, projeto de rede de esgoto, projeto urbanístico, projeto básico, projeto arquitetônico, planilha orçamentária, planilha de quantitativos, cronograma físico-financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

demonstrativo de BDI, memorial descritivo, ART dos projetos e orçamentos elaborados (taxas pagas pela prefeitura).

Não contemplam: serviços de topografia, projeto de estruturas metálicas, ambientais, estudos hidrológicos, tratamento de água e efluentes, intervenções em vias estaduais e federais, redes de infraestrutura de água potável e energia elétrica, pontes e passarelas, prevenção e combate à incêndio para eventos temporários, projetos que necessitem de consultoria na área de geologia, elaboração de planilhas orçamentárias e afins para serviços de projetos realizados por outros profissionais que não contenham as especificações e lista de material.

9.1.4 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos sites eletrônicos oficiais emissores das certidões, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.1.4.4 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.1.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.1.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.1.19 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.25 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.26 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.28 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.29 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.30 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.31 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.32 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.33 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

2 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou para dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

13.8.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 - Das indenizações e multas.

13.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9 - O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1 - nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício e nas decorrentes para o próximo exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.10.01.15.122.0020.2091.33903900	Manutenção dos Serviços da Secretaria Obras/Serviços Urbanos Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
------------------------------------	---

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS Estado de Minas Gerais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Decreto Municipal 1.834/2024.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de itajubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmelópolis 10 de fevereiro de 2026

RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:06236837686
7686

Assinado de forma digital
por RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:06236837686
Dados: 2026.02.10
10:08:12 -03'00'

RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA MOTA ALVES
Data: 10/02/2026 13:40:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALVES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ:07.288.562/0001-21
Rep. Legal: Ana Paula Mota Alves



Documento assinado digitalmente
DANIEL GICOVATE
Data: 10/02/2026 10:55:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Gicovate
O.A.B./MG 92.793

Testemunhas :

CPF _____

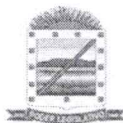
BIANCA ALVES
PEREIRA:1035371
8637

Assinado de forma digital por
BIANCA ALVES
PEREIRA:10353718637
Dados: 2026.02.10 13:50:50
-03'00'

CPF _____

JOSE RENATO
RIBEIRO:082731
52600

Assinado de forma digital
por JOSE RENATO
RIBEIRO:08273152600
Dados: 2026.02.10 13:58:39
-03'00'



CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.824.730/0001-07, com sede localizada na Rua 05, s/n.º - Vila Primavera, neste Município, representado pelo Sr. (a) Rafael Cândido Miguel, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado (a) em Porangatu/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: M O SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 38.227.190/0001-57, com sede na Rua Goiás, n.º 28, casa 02 – Vila Mércia, Porangatu/GO, CEP 76550-000, representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.3 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 016/2026/CÂM**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2026**, fundamentada no **Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, observando ainda as cláusulas e disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Engenharia Civil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porangatu

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compreendendo:

Nr	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
01	Prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria em Engenharia Civil	12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

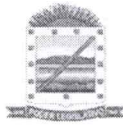
3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL: 01.031.1501.2.253. 3.3.90.39.00 - FICHA: 335 FONTE: 100.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente entregues, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da **CONTRATANTE**.

4.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



4.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Se obriga a executar os serviços de acordo com as determinações apresentadas pela CONTRATANTE.

5.2 – Se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica vigentes, incluindo a denominada responsabilidade civil.

5.3 – É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

5.3.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.4 – Obriga-se a fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados.

5.5 – Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando esta Prefeitura autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à empresa.

5.6 – Está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação.

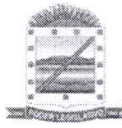
5.7 – Refazer às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE.

5.8 – Deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Indicar servidor para executar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem realizados.

6.2 – Dar o apoio técnico necessário a CONTRATADA.



6.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados.

6.4 – Efetuar o pagamento na forma estabelecida.

6.5 – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2026, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

7.1.1 – O presente contrato também poderá ser extinto a qualquer momento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidor(es) designado(s) por Portaria, competindo ao fiscal: acompanhar entregas, registrar ocorrências, solicitar ajustes e atestar recebimentos.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - Serão aplicadas penalidades no caso de prestação de serviço em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa prestadora penalidades previstas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.2.5.1 Das sanções estabelecidas no item 9.2, subitens 9.2.1, 9.2.2, e 9.2.3 no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

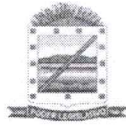
9.2.5.2 - Da sanção estabelecida no item 9.2, subitem 9.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.3 - O atraso injustificado na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

11.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Porangatu/GO, 08 de janeiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU

Rafael Cândido Miguel
Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARILIA OLIVEIRA SILVA
Data: 14/01/2026 16:42:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

M O SILVA LTDA.
CNPJ n.º 38.227.190/0001-57
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. Paula Lisiane Ferreira Silva
CPF N.º 952.815.501-44
2. Alexandra Batista de Nascimento Silva
CPF N.º 843.822.011-87



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicado este(a) _____ com afixação no Placard do município.

Marzagão(GO), ____ / ____ / ____.

Responsável pelo Placard

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MARZAGÃO-GO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MIKAELY FERRAZ ENGENHARIA LTDA, QUE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

I – DAS PARTES:

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, Estado de Goiás*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.174.580/0001-04, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, neste ato representado pelo chefe de gabinete executivo municipal, Wender Ribeiro Pimentel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 015.688.421-63 e no RG nº 4807618-SPTC/GO, residente e domiciliado, na Av. Orcalino Santos, nº 660, Qd. 06, Lt. 09-C – Esquina, Centro, Marzagão-GO.

CONTRATADA: *MIKAELY FERRAZ ENGENHARIA LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.813.452/0001-07, com sede na Av. Orcalino Santos, nº 377, Qd. 11, Lt.04, Sala 01, CEP:75.670-000, Marzagão-GO, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Mikaely Ferraz Teles, brasileira, solteira, engenheira, portadora da CI/RG nº 5576592-SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 027.442.491-65, residente e domiciliada no endereço empresarial supra.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente avença decorre do processo administrativo nº 85182025 e é celebrada com fundamento no art. 74, III, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 327, de 06 de agosto de 2021.

III - DO OBJETO

3.1. É objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil para prestar assessoria, consultoria, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, abrangendo estudos técnicos, análise de viabilidade, planejamento da execução, acompanhamento técnico e apoio ao planejamento e gestão de contratos referentes às contratações públicas de obras e serviços de engenharia, sem execução direta de obras ou serviços construtivos.

IV – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

V - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- a) Compete ao contratante, por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração Pública, fiscalizar a execução dos serviços contratados, objeto do presente contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor responsável;
- b) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários ao desempenho dos trabalhos executados pela contratada;
- c) Entregar à contratada por e-mail ou de forma física os documentos solicitados, com confirmação de recebimento;
- d) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos, caso necessário;
- e) O Contratante deverá descontar dos pagamentos que fizer à Contratada, os todos os tributos os quais está obrigada pela lei a reter;
- f) O Contratante compromete-se a efetuar os pagamentos ajustados neste instrumento, nos termos e condições aqui previstas.

5.2. DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto deste contrato em conformidade com os termos e condições previstos neste contrato e no termo de referência;
- b) A CONTRATADA será responsável por cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, bem como a todos os termos deste Contrato, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciários e securitários pessoais;
- c) O Contratado deverá prestar o suporte técnico necessário ao Município de Marzagão e seus órgãos, especialmente a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos assuntos relacionadas ao objeto deste contrato, cumprindo rigorosamente todas as exigências legais;
- d) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas do CONFEA/CREA;
- e) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- f) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, cumprindo as exigências que lhe forem apresentadas;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- i) Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação e qualificação para contratação direta;
- j) Não subcontratar o objeto ajustado neste instrumento sem a prévia autorização do Contratante;
- k) Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

VI – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços descritos na cláusula terceira, o Contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, durante o período de vigência deste contrato.

6.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, com descrição do período e dos serviços realizados no período.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, das cláusulas e condições deste instrumento.

6.4. Fica estipulado que as despesas operacionais e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, em especial, as de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, que deverá comprovar o recolhimento das guias relativas ao ISS, INSS, FGTS (se houver) e demais encargos relativos à execução do objeto deste contrato, sob pena de retenção do pagamento até a comprovação de quitação de tais obrigações, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

6.5. Ressalvados os casos de opção pelo Simples Nacional, o contratante reterá os tributos que for de sua competência, incidentes sobre o objeto deste contrato, conforme disposto no Código Tributário Municipal e a Lei Complementar nº 116/2003.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

7.1. Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente para o corrente exercício: **órgão: 03. Unidade: 01 Função: 04. Subfunção:122 Programa: 10050. Ação: 322. Elemento: 3.3.90.39. Fonte: 100.**

7.2. As despesas para o próximo exercício, e em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária do Município, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados por meio de termos aditivos.

VIII - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

8.1. O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de justificativa e fundamentos que demonstrem o desequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou previsíveis que cause consequências incalculáveis a quaisquer das partes.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

8.2. Quando for o caso, o prazo para resposta do pedido de repactuação ou restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação (art. 92, X e XI, da Lei 14.133/2021);

8.3. O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 meses, contados a partir da data do início de sua vigência, pelo IPCA-E ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

IX - DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato vigorará pelo período de **06 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

X - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Observado o disposto no art. 124, I e II da Lei 14.133/2021, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública ou por acordo entre as partes, mediante as devidas justificativas, observando-se os limites prescritos no §1º do citado dispositivo.

10.2. Toda alteração ou prorrogação deste instrumento deverá ser formalizada por termo aditivo, consoante o disposto no artigo 132, da referida Lei.

10.3. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, da Lei 14.133/2021.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:

- a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, a servidora Doris Resler A. da Costa, inscrita no CPF nº 604.967.891-04 Chefe do Departamento de Arrecadação, conforme Decreto 149/2021, que deverá comunicar ao agente de contratação toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;
- b) A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Sara Fernandes Vieira de Jesus, inscrita no CPF nº 027.622.581-38 e portadora do RG nº 4747146-SSP/GO, a quem compete coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração, além das atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 327/2021.

XII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Ato de Inexigibilidade nº 05/2026, nos termos do art. 74, III, alínea "d", da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

XIII – DAS SANÇÕES

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

13.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

13.4. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

13.5. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

13.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Marzagão e cobrado judicialmente;

13.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

XIV– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;
- c) Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;

14.2. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

XV - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e , ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

XVI - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

XVII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbalza-GO, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Marzagão(GO), 06 de janeiro de 2026.

WENDER RIBEIRO
PIMENTEL:01568
842163

Assinado de forma digital
por WENDER RIBEIRO
PIMENTEL:01568842163
Dados: 2026.01.06
17:39:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARZAGÃO-GO
Wender Ribeiro Pimentel - Chefe de Gabinete Executivo
CONTRATANTE

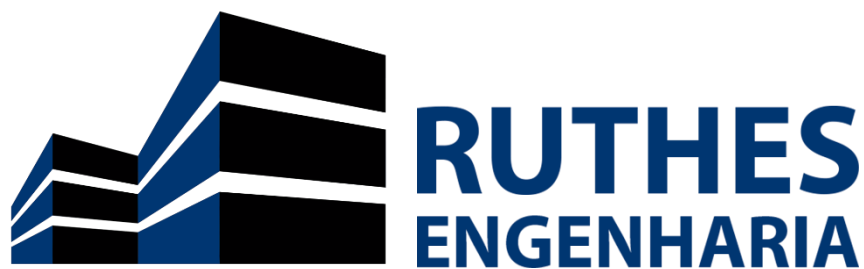
MIKAELY
FERRAZ
TELES:027442
49165

Assinado de forma
digital por MIKAELY
FERRAZ
TELES:02744249165
Dados: 2026.01.06
17:47:19 -03'00'

MIKAELY FERRAZ ENGENHARIA LTDA
Mikaely Ferraz Teles - Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
NOME: NOME:
RG/CPF: RG/CPF:



PROPOSTA COMERCIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO TÉCNICO

Aos cuidados,
CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

FEVEREIRO/2026

Prezados,

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta para a **prestação de serviços e Apoio Técnico, Consultoria e Assessoria em Engenharia Civil e Arquitetura**. A **RUTHES ENGENHARIA**, reconhecida no mercado pela excelência em qualidade e compromisso, tem o prazer de oferecer nossos serviços para atender às suas necessidades específicas.

1. PROPOSTA

Conteúdo: prestação de serviços e Apoio Técnico, Consultoria e Assessoria em Engenharia Civil e Arquitetura.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Este orçamento contempla os seguintes serviços:

- I - Realizar vistorias técnicas em locais indicados pelos municípios consorciados;
- II - Efetuar levantamentos físicos e dimensionais de estruturas, terrenos, infraestruturas e bens públicos;
- III - Coletar dados técnicos, fotográficos, georreferenciados (quando necessário) e informações relevantes *in loco*;
- IV - Elaborar relatórios descritivos preliminares, contendo informações detalhadas das vistorias e levantamentos, análises técnicas iniciais, registros fotográficos e sugestões para a fase de projetos de futuras licitações.
- V – Levantar informações junto aos municípios acerca dos recursos financeiros e fontes para o custeio das futuras obras;
- VI - Participar de reuniões com as equipes técnicas do CODEPLAN-SC e dos municípios consorciados, quando solicitado.
- V - Confecção/Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Termo de Referência (TR), inclusive com a padronização de especificações e requisitos técnicos, critérios de medição e pagamento, e estimativas de quantitativos, para instruir licitações compartilhadas na área de engenharia em favor dos entes consorciados.

Os serviços especificados serão executados em municípios consorciados, no prazo de 3 (três) meses.

3. VALORES DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	VLR. TOTAL
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 17.500,00

O valor total desta proposta é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

4. PAGAMENTO

Á combinar.

Atenciosamente,

Valdir Antonio
Ruthes
Junior:0084761296
1

Assinado de forma digital
por Valdir Antonio Ruthes
Junior:00847612961
Dados: 2026.02.19
09:20:33 -03'00'

VALDIR ANTONIO RUTHES JUNIOR
Engenheiro Civil CREA/SC 125.260-0